autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/03/2026 10:03:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa, cria o Programa "Conecta 60+" e estabelece diretrizes para a promoção da cidadania digital no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa no Município de São Paulo, com a finalidade de garantir acesso à tecnologia, autonomia digital e exercício pleno da cidadania às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A Política tem como fundamentos:
I – a dignidade da pessoa humana;
II – o envelhecimento ativo e saudável;
III – a redução das desigualdades sociais e raciais;
IV – o acesso à informação como direito humano;
V – a inclusão digital como instrumento de cidadania.

Art. 3º Fica criado o Programa Conecta 60+, com as seguintes ações estratégicas:
I – oferta gratuita e descentralizada de cursos de alfabetização e letramento digital;
II – capacitação para uso seguro de aplicativos bancários, serviços públicos e redes sociais;
III – orientação preventiva contra golpes virtuais e fraudes eletrônicas;
IV – atendimento itinerante em territórios de alta vulnerabilidade social;
V – articulação com equipamentos públicos, como CEUs, Centros de Convivência e demais espaços comunitários;
VI – parcerias com universidades, organizações sociais e iniciativa privada.

Art. 4º O Programa priorizará regiões periféricas e distritos com maiores índices de exclusão digital, assegurando atendimento nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para execução das ações previstas nesta Lei.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 161/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 05/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=711101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 161/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 05/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=711101.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/03/2026 10:03:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital para Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com foco na inclusão digital, na promoção da autonomia tecnológica e na prevenção de golpes virtuais e fraudes eletrônicas. O avanço da tecnologia e a crescente digitalização de serviços públicos, bancários e comerciais transformaram o ambiente digital em espaço essencial para o exercício da cidadania. Contudo, a população idosa ainda enfrenta dificuldades no uso seguro dessas ferramentas, o que a torna mais vulnerável a crimes digitais.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram o crescimento acelerado da população idosa no Brasil, evidenciando a necessidade de formulação de políticas públicas específicas voltadas a esse grupo. Conforme divulgado pelo citado Instituto no Censo 2022, "*o número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos*" (https://censo2022.ibge.gov.br/noticias-por-estado/38186-censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos).

Paralelamente, informações divulgadas pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) apontam aumento expressivo de fraudes digitais praticadas contra pessoas idosas. Consoante levantamento, "*com o uso mais intenso dos meios digitais para atividades cotidianas durante a pandemia do coronavírus, criminosos aproveitam o maior tempo online das pessoas para tentar aplicar golpes. Um levantamento da FEBRABAN revela que no período de quarentena houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos*" (https://portal.febraban.org.br/noticia/3513/pt-br/).

Além disso, dados recentes indicam que "*somente a clonagem ou troca de cartão foi responsável por 44% dos crimes cometidos envolvendo o sistema financeiro. Outros 32% foram vítimas do golpe da falsa central de cartões. (…) O crime que mais tem crescido nos últimos anos é o pedido de dinheiro por supostos conhecidos via aplicativos de mensagem. Foram 31% dos casos no ano passado*" (https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2025/02/18/golpes-bancarios-atingiram-mais-de-36percent-dos-brasileiros-em-2024-aponta-febraban.ghtml).

Esses dados evidenciam que o envelhecimento populacional ocorre simultaneamente ao aumento da exposição da população idosa a riscos no ambiente digital, reforçando a urgência de políticas públicas preventivas e educativas voltadas à inclusão digital segura.

A iniciativa encontra sólido fundamento jurídico na Constituição Federal de 1988, que consagra, em seu art. 1º, III, o princípio da dignidade da pessoa humana, e, em seu art. 3º, IV, o dever de promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. O art. 6º assegura os direitos sociais, dentre eles a educação e a segurança. Ademais, o art. 230 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça essa proteção ao dispor, em seu art. 3º, que é obrigação do Poder Público assegurar à pessoa idosa a efetivação de seus direitos com

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 161/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 05/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=711101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

absoluta prioridade. O art. 21 garante o direito à educação, inclusive com adequação às novas tecnologias, e os dispositivos referentes à proteção contra violência patrimonial evidenciam a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção de fraudes.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de São Paulo reforça essa proteção ao estabelecer, em seu art. 225, que o Município assegurará à pessoa idosa a integração à comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar, bem como a garantia de seus direitos. Tal dispositivo legitima a atuação do Poder Público Municipal na criação de políticas específicas voltadas à inclusão social e à proteção da população idosa.

Dessa forma, o Programa Municipal de Letramento Digital para Pessoas 60+ (Programa Conecta 60+) representa medida preventiva, educativa e socialmente relevante, destinada a fortalecer a inclusão digital, reduzir vulnerabilidades, prevenir prejuízos financeiros e emocionais decorrentes de golpes virtuais e garantir maior autonomia e segurança à população idosa no ambiente digital. Trata-se, portanto, de iniciativa de elevado interesse público e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à pessoa idosa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 161/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 05/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=711101.